



Câmara Municipal de Calemie

Departamento Técnico

REGULAMENTO DO

LOTEAMENTO MUNICIPAL

DE LUZIANES GARE



Câmara Municipal de Odemira

Departamento Técnico

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 1

DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O presente Regulamento Municipal enquadra-se juridicamente na figura de Plano de

Permener de Urbanização conforme definido por decreto-lei n.º 69/90, de 2 de Março

ARTº 2

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1 – O presente regulamento aplica-se a todo o área objeto do Plano de Permener, cujos limites se encontram representados na Planta de Enquadramento à escala 1:500, que faz parte integrante do Plano.

2 – Este Plano estabelece os princípios e as regras a que se deverá obedecer a ocupação e uso do solo dentro dos limites da sua área de intervenção, sem prejuízo da observância das normas vinculares de plano vigente de hierarquia superior, designadamente o Plano Regional de Ordenamento do Território do Litoral Alentejo (PROTAH), aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 26/03 de 27 de Agosto.



Câmara Municipal de Odemira

Departamento Técnico

ARTº 3 DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Conforme definido na Planta de Síntese (1^a fase) à escala 1/500

Área total de intervenção	75.000m ²
Área da 1 ^a fase	25.040m ²
Número de lotes da 1 ^a fase	37
Área de reserva para 2 ^a , 3 ^a e 4 ^a fases	49.960m ²

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS ESPAÇOS PÚBLICOS

ARTº 4 DA REDE VIÁRIA E ESTACIONAMENTO

1 – Será rigorosamente cumprida a execução dos espaços públicos conforme previsto no Plano, não podendo ser reduzidas de qualquer forma as suas áreas ou a largura dos arruamentos e passeios.

2 – A execução dos espaços públicos desenvolve-se de acordo com o festeamento previsto, podendo ser conduída à medida que for necessário passar de umas fases para outras.



Conselho Municipal de Caramulo

Departamento Técnico

ARTº 5

DA ESTRUTURA VERDE URBANA

1 - A estrutura verde nos espaços públicos é constituída pelo conjunto de árvores cuja distribuição é definida nas respectivas peças desenhais do Plano.

2 - Nos arranjos paisagísticos e nas plantações de árvores deverão utilizá-se de preferência espécies indígenas, sendo tanto quanto possível, preservadas as árvores e arbustos existentes no local.

ARTº 6

DA ZONA VERDE DE RESERVA E ENQUADRAMENTO

As áreas sobrantes sem implantação constituem zonas de reserva e protecção vegetal desta zona, devendo ser preservadas as espécies existentes no local.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

ARTº 7

DADADEFINIÇÃO

Define-se como lote a superfície de terreno destinada a um ou mais edifícios, com frente e acesso direto ao espaço público, devidamente estruturado.



Câmara Municipal de Odemira

Departamento Técnico

ARTº 8

OS MURES SEPARADORES

Os mures separadores das lojas não poderão exceder a altura de 1,00m na frente urbana, e de 1,50m nos restantes limites. Estas alturas apenas poderão ser superadas com elementos verdes (arbustos) associados (ou não) a elementos em rede.

ARTº 9

DO ESTACIONAMENTO

Estão previstos dois lugares de estacionamento por loja, dos quais um deverá ficar localizado no seu interior, sob a forma de garagem na área de implantação que lhe está destinada.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS EDIFÍCIOS

ARTº 10

DA DEFINIÇÃO

É o quociente entre a área medida em projeção zenital das construções e a área do prédio a edificar, não podendo exceder neste letamente o valor máximo de 0,5G.

ARTº 11

DO ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO LIQUIDO

É o quociente entre a área total de pavimentos e a área do leito da parcela, não podendo exceder neste letamente o valor máximo de 0,5G.



Câmara Municipal de Cenoura

Departamento Técnico

ARTº 12 DO INDÍCIE DE CONSTRUÇÃO BRUTO

É o quociente entre a área total de pavimentos e a área total da parcela de terreno a edificar, não podendo exceder neste momento o valor máximo de 0,29.

ARTº 13 DO NÚMERO DE FOGOS POR LOTE

São em função da área máxima da construção permitida no lote, não podendo exceder neste momento 1 foge por lote.

ARTº 14 DO USO DAS CONSTRUÇÕES

Não são permitidos outros usos urbanos nos termos das leis e regulamentos vigentes, para além dos estabelecidos nas peças escritas e desenhadas de Plano, excepção feita a actividades do tipo artesanal compatíveis com a função residencial, a analisar caso por caso com os Serviços Técnicos Municipais.

ARTº 15 DAS TIPOLOGIAS ARQUITECTÓNICAS

1 – Os edifícios serão unifamiliares, admitindo-se outras funções urbanas, desde que associadas com o uso habitacional.

2 – As tipologias resultarão das soluções arquitectónicas propostas, não podendo, em qualquer caso, exceder os valores máximos da área de construção permitida no lote, definida no Plano.



Câmara Municipal de Odemira
Parlamento Europeu

ARTº 16 **DOS ALINHAMENTOS DAS FACHAS SUPERFICIAIS**

1 - Os alinhamentos definidos nas peças desenhadas do Plano, condicionam as construções jominadas ou isoladas, a implantar nos lotes, a apresentar pelo menos 2/3 da sua frente urbana alinhada por este plano.

2 - A maior fachada da construção edificada no lote, deverá ajustar-se pelo limite definido no Plano.

ARTº 17 **DA IMPLANTAÇÃO DOS EDIFÍCIOS NO LOTE**

1 - A área de implantação por lote é de 130m² para o edifício principal correspondente à habitação ou comércio, conforme o caso, e de 15m² para uma área de garagem ou armazéns localizada na parte posterior do lote, encostada aos limites do lote, conforme definido na planta de síntese de ocupação urbanística do Plano.

2 - Outras construções, não poderão exceder 10% da área total de construção prevista e serão analisados, caso a caso, pela Câmara Municipal de Odemira. Sendo proibido em absoluto a sua utilização para fins comerciais ou industriais, salvo as exceções previstas no Artº 14 de presente regulamento.

3 - Serão cumpridas, com os acertos decorrentes das respectivas soluções de projeto, as implantações e alinhamentos dos edifícios, definidos nas peças desenhadas do Plano e, no geral, o estipulado sobre esta matéria no REGEU e demais legislação aplicável.

4 - As cotas de soleira deverão ser estabelecidas mediante o declive, sempre que possível, acima da cota do passo adjacente cerca de 15 cm (a estabelecer base à base antes do arranque da obra de infra-estruturas).



Câmara Municipal de Odemira
Esquadramento Branco

ARTº 18

DAS CARACTERÍSTICAS VOLUMÉTRICAS DO EDIFÍCIO

- 1 - A altura máxima dos edifícios será de 3,20m definidos a partir da cota do passeio adjacente, com exceção para os edifícios destinados a comércio e equipamento coletivo, cuja altura máxima será de 3,70m.
- 2 - A altura máxima das construções secundárias – anexos e jardins – não poderá ser superior a 2,80m.
- 3 - Não serão permitidos “aproveitamentos” de sótãos.
- 4 - As coberturas são em duas águas, com telha cerâmica tipo “luso” (de cor natural) de cumeeiras aceradas no caso de edifícios encostados, não sendo permitidos terraços tanto no edifício principal como nos anexos.

ARTº 19

DOS ACABAMENTOS EXTERIORES E CORES A UTILIZAR NA CONSTRUÇÃO

- 1 - Na pintura das paredes exteriores recomenda-se o uso do branco eventualmente associado a cores locais.
- 2 - Caixilharias em madeira tratada ou em alumínio termoelaciado, com portadas exteriores em material correspondente, ou em alternativa colocar estores em PVC branco ou creme.
- 3 - Cada edifício deverá ser alvo de projeto de arquitetura, onde serão conjuntadas cores e materiais, abedendo às condicioneantes do Plano, disposições municipais e demais regulamentos existentes sobre a matéria, e caso o caso apreciadas pela Câmara Municipal de Odemira.



Câmara Municipal de Odemira

Departamento Técnico

ARTº 20 DA AUTORIA DOS PROJETOS

Todos os projetos de arquitetura de novos edifícios deverão ser de autoria e responsabilidade de técnicos devidamente habilitados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS SANEAMENTO BÁSICO

ARTº 21 LIGAÇÕES ÁS REDES

1 – As ligações ás redes públicas são a cargo dos proprietários dos letes, as quais deverão ser requeridas à Câmara Municipal de Odemira.

2 – A ligação das redes privadas á caixa de inspecção deverá ser solicitada á Câmara Municipal de Odemira, sem a qual o edifício não pode ser habitado.

3 – A rede de drenagem de águas residuais domésticas só poderá entrar em funcionamento após ligação á respetivo ETAR.

ARTº 22 DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS

1 – A rede pública de abastecimento de água será subterrânea, com os diâmetros de acordo com o projeto, em PVC rígido, e com, traçado conforme as pegas desenhadas.

2 – A rede pública de abastecimento de água incluirá bocas de incêndio. O serviço de incêndio só poderá ser mandado por pessoal ligado aos bombeiros, salvo em caso de reconhecida emergência.



Câmara Municipal de Odemira

Departamento Técnico

3 – A rede pública de abastecimento de água será executada de acordo com o festeamento previsto, podendo ser concluída à medida que for necessário passar de umas bases para outras.

ARTº 23

DAREDE DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS

1 – As redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais serão executadas de acordo com os projectos de especialidade, com materiais em PVD rígido na rede de águas residuais domésticas e em milhas em betão ou PVC rígido na rede de águas residuais pluviais. Estão previstas caixas de visita em anéis de betão pré-fabricado, limpa em ferro fundido com indicação da Câmara Municipal de Odemira e dizeres “Águas Residuais Domésticas” ou “Águas Residuais Pluviais”, conforme o caso, espaçadas no mínimo de 60m e com implantação de acordo com o projeto.

2 – É obrigatória a instalação de uma caixa de inspecção por cada lote, ligada à rede de drenagem de águas residuais domésticas.

3 – A rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais será executada de acordo com o festeamento previsto, podendo ser concluída à medida que for necessário passar de umas bases para outras.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E OMISSÕES

ARTº 24

DOS EDIFÍCIOS DESTINADOS A COMÉRCIO

Nos edifícios com piso comercial, o pé-direito desse mesmo piso deverá ter, no mínimo 3,00m e respeitar todas as restantes condições da legislação e posturas municipais aplicáveis a este tipo de construção.



Câmara Municipal de Odemira

Departamento Técnico

ARTº 25

DOS EDIFÍCIOS DESTINADOS AO EQUIPAMENTO

O equipamento colectivo previsto terá um piso e será construído de acordo com projecto a apresentar.

ARTº 26

DASSOMISSÕES

Em todos os casos no presente regulamento será aplicada a legislação e demais regulamentação em vigor. Qualquer dúvida que venha a ser suscitada pelo presente regulamento será devidamente esclarecida pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Odemira.

Odemira, Junho de 1999

O Técnico